LEI 2.987, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

"Autoriza o Executivo a dar em concessão as obras de construção de abrigos de ônibus no Município e dá outras providências"

O Povo do Município de Cel Fabriciano, por seus representantes legais, **APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei**:**

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a dar em concessão, as obras de construção dos abrigos de ônibus no Município, à empresa vencedora do processo de licitação aberto para tal finalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º. As despesas com a construção e manutenção dos abrigos, de que trata o artigo anterior, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária vencedora do certame.

Art. 3º. A título de compensação das despesas previstas para a construção e manutenção dos abrigos, fica concedida à concessionária o direito à exploração dos espaços publicitários contidos nos abrigos.

Art. 4º. O prazo da concessão será o estipulado nos termos do Edital de licitação.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano aprovar o modelo dos abrigos, bem como a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.974, de 27/11/2001.

Prefeitura Municipal de Cel. Fabriciano, 28 de dezembro de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL